

LEI Nº. 98/90, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Ementa: Outorga o título de cidadania tianguaense ao Sr. Tomaz Ferreira de Aguiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Tomaz Ferreira de Aguiar o título de cidadania tianguaense, pelos relevantes serviços prestados ao município de Tianguá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de setembro de 1990.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 99/90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município, para o exercício financeiro de 1991, estimada em Cr\$ 938.000.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) e será

arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em Cr\$ 938.000.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 200% (duzentos por cento) do valor estabelecido no art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do art. 43 da Lei nº. 4.320/64;

II – alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;

III – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos controlados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. O poder executivo estabelecerá a classificação programática da conformidade das unidades orçamentárias integrantes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 16 de novembro de 1990.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal